



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro, Campestre – MG

Campestre, 3 de dezembro de 2025.

OFÍCIO 292/2025

De: Prefeitura Municipal de Campestre / Gabinete da Prefeita
Para: Câmara Municipal de Campestre
Assunto: Encaminha / Projeto de Lei

Prezada Sra.,

Com nossos melhores cumprimentos, vimos por meio deste apresentar o Projeto de Lei abaixo descrito para apreciação e votação.

- AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.**

Sendo só para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima, consideração e apreço.

ELIANA MARIA Assinado de forma digital
por ELIANA MARIA
MUNIZ:03942347660
47660 Dados: 2025.12.03
12:58:14 -03'00'

ELIANA MARIA MUNIZ

Prefeita Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPESTRE**
Protocolo Nº - 1270
Data: 03/12/2025
C. B. Franco
Assinatura

Exma Sra.

Juliana Ipólita Nogueira Franco

Presidente da Câmara Municipal de Campestre

Campestre – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 7/2025.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE PARA O EXERCÍCIO DE 2025

A Prefeita Municipal de Campestre/MG, Sra. ELIANA MARIA MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento do exercício financeiro de 2025, com fundamento no inciso II de excesso de arrecadação do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a necessidade, apurado no referido exercício.

§1º. Os créditos suplementares por excesso de arrecadação serão abertos com especificação da fonte e destinação de recursos, com observância das normas que regulamentam o Sistema Informatizado de Contas dos Municípios do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§2º. A autorização conferida no *caput* deste artigo fica limitada a até 5% (cinco por cento) do montante da receita orçamentária fixada para o exercício financeiro de 2025, até o limite do excesso apurado.

Campestre/MG, 3 de dezembro de 2025.

ELIANA MARIA Assinado de forma digital
por ELIANA MARIA
MUNIZ:03942347660
Dados: 2025.12.03
12:50:36 -03'00'
MUNIZ:03942
347660

ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Venho por meio deste, apresentar a essa Colenda Casa Legislativa projeto de lei com o objetivo de autorizar o Executivo Municipal a abrir de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Campestre relativo ao exercício financeiro de 2025.

Da Legalidade do Pedido

O Orçamento é um produto do Sistema de Planejamento que define as ações a serem desenvolvidas no exercício financeiro. Durante a implementação dos programas de trabalho, podem ocorrer situações ou fatos novos que não foram previstos na fase de elaboração da peça orçamentária, e que exigem a atuação do Poder Público. Para garantir ajustes ao orçamento durante a execução, foi criado na Lei 4.320/64, em seu artigo 40, o dispositivo legal denominado “crédito adicional”, conforme abaixo citado:

“Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

O Projeto de Lei tem seu embasamento nos artigos acima descritos na Lei 4.320/64, no qual sendo solicitada a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotações já existentes no orçamento do exercício financeiro.

Sobre as fontes de abertura de crédito adicional, assim a Lei 4.320/64, trata da matéria:

“Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende de existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.”

Como fonte de abertura de crédito adicional, o município utilizou-se dos recursos legais mencionados no inciso II do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, o que demanda a presente suplementação.

Por fim, importante destacar que na LOA 2025 já havia autorização para abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação, também no valor de 5%. Ocorre que até a presente data (sem o fechamento de novembro/2025) o Município já está com um excesso de arrecadação de R\$ 9.014.729, 71 (nove milhões, quatorze mil setecentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos – relatório anexo), de modo que o percentual citado já não é mais suficiente, motivo pelo qual a presente solicitação de mais 5%.

Com tais razões, encaminhamos o presente Projeto de Lei ao exame dessa Casa Legislativa, bem como solicitamos que sua tramitação se dê em **regime de urgência**, na forma do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, para que, após detida análise, o mesmo seja aprovado.

Campestre/MG, 3 de dezembro de 2025.

ELIANA MARIA
MUNIZ:039423
47660

Assinado de forma digital
por ELIANA MARIA
MUNIZ:03942347660
Dados: 2025.12.03
12:51:48 -03'00'

ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CAMPESTRE
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DO
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Exercício: 2025

02 dez 2025 15:01
FOLHA: 1

MÊS DE
NOVEMBRO

FONTE RECURSO	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA	RECEITA REALIZADA	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (Excluídos os créditos Extraordinários) (A)	CRÉDITOS ABERTOS (B)	CRÉDITO ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS (C = B - A)
1.500.000	Recursos não vinculados de	60.681.400,00	53.493.372,02	0,00	0,00	0,00
1.501.000	Outros Recursos não Vinculados	682.000,00	1.539.673,67	857.673,67	836.103,66	0,00
1.502.000	Recursos não vinc. compensação	0,00	57.371,32	57.371,32	31.644,60	0,00
1.540.000	Transferências do FUNDEB -	22.000.000,00	20.043.407,58	0,00	0,00	0,00
1.542.000	Transferências do FUNDEB -	0,00	933.204,44	933.204,44	864.362,09	0,00
1.546.000	Transferências do FUNDEB -	0,00	302.957,71	302.957,71	0,00	0,00
1.550.000	Transferência do Salário-	1.383.000,00	1.262.255,80	0,00	0,00	0,00
1.551.000	Transf. Recur. do FNDE Ref. ao	10.100,00	2.814,71	0,00	0,00	0,00
1.552.000	Transf. Recur. do FNDE Ref.	422.000,00	390.106,09	0,00	0,00	0,00
1.553.000	Transf. Recursos do FNDE Ref.	414.000,00	241.854,69	0,00	0,00	0,00
1.569.000	Outras Transferências de	524.000,00	1.066,48	0,00	0,00	0,00
1.571.000	Transf. Estado Ref. Conv.Inst	0,00	4.913,45	4.913,45	0,00	0,00
1.576.001	Transf. Recur. Estado	722.000,00	720.840,33	0,00	0,00	0,00
1.600.000	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS	5.920.000,00	7.656.735,72	1.736.735,72	57.056,57	0,00
1.601.000	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS	1.592.000,00	44.507,06	0,00	0,00	0,00
1.604.000	Transf.Gov. Fed. Ag.	1.286.000,00	1.198.157,40	0,00	0,00	0,00
1.605.000	Assist.Financ Uniao compl.	1.176.500,00	630.542,59	0,00	0,00	0,00
1.621.000	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS	2.810.000,00	4.130.422,84	1.320.422,84	924.425,78	0,00
1.659.000	Outros Recursos Vinculados à	0,00	586,45	586,45	0,00	0,00
1.660.000	Transf. Recur. Fundo Nac.	760.000,00	302.117,99	0,00	0,00	0,00
1.661.000	Transf. Recur. Fundos Estaduais	200.000,00	106.531,88	0,00	0,00	0,00
1.701.000	Outras Transf. Convenios ou	0,00	275.840,64	275.840,64	267.600,00	0,00
1.706.000	Transferência Especial da União.	0,00	616.187,46	616.187,46	25.484,89	0,00
1.707.000	Transf. da União - inciso I do	0,00	64,54	64,54	0,00	0,00
1.708.000	Transf. União Ref. à Compens.	12.900,00	253,60	0,00	0,00	0,00
1.710.000	Transferência Especial dos	0,00	1.633.005,98	1.633.005,98	1.511.660,00	0,00



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CAMPESTRE
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DO
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Exercício: 2025

02 dez 2025 15:01
FOLHA: 2

MÊS DE
NOVEMBRO

FONTE RECURSO	DESCRICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA	RECEITA REALIZADA	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (Excluídos os créditos Extraordinários) (A)	CRÉDITOS ABERTOS (B)	CRÉDITO ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS (C = B - A)
1.710.010	Transf. Especial Estados -	0,00	6.026,95	6.026,95	0,00	0,00
1.719.000	Transf.Pol. Nac Aldir Blanc	0,00	10.894,71	10.894,71	0,00	0,00
1.720.000	Transf.União	620.000,00	677.949,52	57.949,52	17.493,00	0,00
1.750.000	Recursos da Contrib. Interv.	70.100,00	35.704,27	0,00	0,00	0,00
1.751.000	Recur. da Contrib. Cust. Serv.	712.000,00	1.043.324,86	331.324,86	184.200,00	0,00
1.752.000	Recursos Vinculados ao Trânsito	0,00	9,31	9,31	0,00	0,00
1.754.000	Recursos de Operações de Crédito	3.002.000,00	3.871.560,14	869.560,14	0,00	0,00
TOTAL:		105.000.000,00	101.234.262,20	9.014.729,71	4.720.030,59	0,00